

EMENDA (RELATOR) N° 2

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 510, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre bens produzidos ou elaborados por empresas recicadoras ou quaisquer outras empresas em cuja produção sejam utilizadas matérias primas representadas por resíduos reciclados, inclusive bens descartados e inservíveis, e que as referidas matérias primas correspondam a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do peso dos materiais sólidos empregados no processo de produção.”

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator